



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº IN009/2017

Modalidade: **Inexigibilidade**

Vencedor: **Base Editorial LTDA**

Requisitante: **Secretaria Executiva Municipal de Educação**

Data: 10 de fevereiro de 2017

RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO CONTINUADA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E REALIZAÇÃO DE CURSOS, DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE ENSINO ATENDENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL E ED. FUND. EI E A SEMED**. O processo administrativo em questão encontra amparo legal no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, dispondo de fundamento legal para a contratação pretendida, atendendo todos só requisitos formais exigidos.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da formalidade do procedimento licitatório.

DA ANÁLISE

Formalidade do Processo

O procedimento administrativo em questão se encontra regularmente dentro das normas previstas no art. 25, inciso II, c/c 13 ambos



da Lei de nº 8666/93, onde trata do afastamento da licitação por inexigibilidade e dispõe sobre a exclusividade.

Desta forma, conforme análise processual, o procedimento atendeu todos os requisitos pertinentes ao ato e sua formalidade, sendo atendidas a existência de dotação orçamentária, elemento da despesa e saldo orçamentário conforme **DESPACHO** fls - 06 e **DECLARAÇÃO** fls-07, juntamente com autorização do ordenador de despesa, constante do processo e o envio deste à essa Assessoria;

Em detrimento a legislação pertinente ao presente ato, recomendamos a adoção das medidas previstas no art. 42, *caput*, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais formalidades.

4- CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo preenchido todos os atos formais do processo, com supedâneo em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, onde preconiza toda legalidade do ato e autoriza o presente processo na modalidade Inexigibilidade, abordando todos os requisitos pertinentes a concretização da referida contratação, precedendo deste parecer toda documentação exigida e atendidas todas as formalidades necessárias, deverá o processo seguir seu regular feito, observando, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 26 de abril de 2017.

André Ricardo Barros Pacheco
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1179/2017